



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA.

PROCESSO SEI Nº 00080-00161546/2023-42.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito no CNPJ nº 00.506.964/0001-06, com sede na SCES Trecho 03 Conjunto 02 - Avenida das Nações - Asa Sul, CEP: 70.200-003 - Brasília/DF, telefones: (61) 3339-3420 / [REDACTED], e-mail: pestalozzibrasilia@gmail.com / pestalozzibrasilia@pestalozzibrasilia.org.br, neste ato representado por **SÉRGIO AUGUSTO BELMONTE**, na qualidade de Representante Legal, portador da CI nº [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 257.762.077-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto oferecer, gratuitamente, Atendimento Pedagógico Especializado – AE, em período integral, das 8 às 17h, para 120 atendidos adultos com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista. Sendo setenta por cento das vagas destinadas aos egressos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e trinta por cento das vagas destinadas à comunidade, perfazendo um total de cem por cento das vagas ofertadas (120 vagas), a ser executado nas dependências da Associação Pestalozzi de Brasília., conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (138198786), apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN (138554423).

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto 37.843, de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistema de monitoramento e avaliação;

5.1.1.2 - Disponibilizar à Associação Pestalozzi de Brasília, sob seu encargo financeiro, de acordo com suas responsabilidades e respeitando-se o disposto na PORTARIA nº 895, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

5.1.1.3 - Incluir os professores remanejados pela SEEDF à Associação Pestalozzi de Brasília nos cursos, seminários e palestras promovidos pela EAPE;

5.1.1.4 - Substituir os professores quando houver ausência por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde ou Aposentadoria, mediante solicitação e disponibilidade;

5.1.1.5 - Fiscalizar, acompanhar, monitorar as ações previstas no presente Plano de Trabalho, por meio da SUGEP e da SUBIN.

5.1.1.6 - Recursos Humanos: Professores para o Atendimento Pedagógico Especializado, com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de 20 (vinte) e 20 (vinte), conforme detalhado no Anexo III do Plano de Trabalho:

a) 14 professores de 40 horas semanais com habilitação em Atividades, com aptidão em CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/TEA ou CE/CEE/DI, DMU, TEA, totalizando 40 (quarenta) horas, conforme o quantitativo descrito no Anexo III:

b) 03 professores de 40 horas semanais habilitação em Educação Física, aptidão em CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/TEA ou CE/CEE/DI, DMU, TEA,

c) 03 professores de 40 horas semanais habilitação em Artes, aptidão em CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/TEA ou CE/CEE/DI, DMU, TEA;

5.1.1.7 - Avaliar e fiscalizar o número de estudantes por turmas, devendo solicitar a devolução dos professores, caso o número não esteja adequado à modulação.

a) As descrições detalhadas estarão no quadro descritivo do Planejamento de Atendimentos e Recursos Humanos.

5.1.1.8 - Dos professores:

a) A disponibilização de Professores ocorrerá mediante processo seletivo específico, a ser regulado por Edital próprio, a partir da publicação de Portaria que instituirá o Comitê Gestor. Após aprovação no processo seletivo específico, a solicitação de disponibilização deverá ser protocolada na SEEDF e submetida à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas(SUGEP).

b) Quando do término de vigência do Acordo de Cooperação, o Professor disponibilizado deverá de imediato apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM/Diset/Sugep/SEEDF), para encaminhamento à CRE de origem, em caso de Lotação Definitiva, ou encaminhará o servidor para novo exercício em qualquer CRE que houver carência definitiva ou temporária.

c) Das atribuições dos professores:

- Elaborar documentos referentes ao planejamento (PDI), relatórios pedagógicos, portfólios e levantamentos como quantitativo e frequência do atendimento, realizando a disponibilização dos mesmos na frequência determinada pela instituição,;
- Manter registro, com a identificação completa dos assistidos, dos procedimentos adotados, das avaliações, do controle de frequência;
- Participar de cursos de formação continuada que possam vir a ser oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDF, que contribuam com os conhecimentos necessários ao atendimento;
- Participar de reuniões, eventos, seminários, dentre outros, sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Educação ou pela Pestalozzi, no que couber.
- Cumprir, integralmente, a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, respeitando os horários de funcionamento da Pestalozzi,

obedecendo, entretanto, a sua carga horária semanal de trabalho, conforme distribuição de carga horária previsto neste Plano de Trabalho.

- Desempenhar funções exclusivamente relacionadas ao atendimento.
- Assinar Termo de Compromisso em que manifestará ciência e concordância às normas estabelecidas neste Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação formalizado.
- Apresentar-se à SUGEP, em 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da pretensa Parceria, seja pelo fim da vigência, seja por motivo diverso.

5.1.2 - Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

"ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF
x ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA."

5.1.5 - Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 - Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pelos referidos Institutos.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

5.2.3.1 - Assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo;

5.2.3.2 - Gerenciar a lista de espera para o atendimento, devendo cumprir com o percentual de vagas destinadas aos estudantes da Rede Pública de Ensino, com deficiência intelectual, múltipla e autismo, cujas famílias tenham optado pelo atendimento, estabelecendo critérios e procedimentos para o desligamento de atendidos infrequentes;

5.2.3.3 - Seguir o calendário anual escolar vigente na Rede Pública de Ensino, para efeito de planejamento e execução de atividades realizadas com os estudantes com deficiência intelectual, múltipla e autismo, adequando a metodologia, o cronograma e os horários previstos no Plano de Trabalho;

5.2.3.4 - Coordenar, fiscalizar, orientar e avaliar o funcionamento de forma periódica, por meio do Comitê Gestor, a fim de fazer cumprir o que consta neste Plano de Trabalho;

5.2.3.5 - Garantir aos professores remanejados à Associação Pestalozzi de Brasília os direitos e cumprimentos de deveres estabelecidos à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, dispostos na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013;

5.2.3.6 - Acompanhar a assinatura da frequência dos professores disponibilizados e efetuar a remessa mensal das folhas de ponto, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Unidade Regional de Gestão de Pessoas do Plano Piloto – UNIGEP PP – SEE-DF.

5.2.3.7 - Garantir o cumprimento da carga horária de 40 horas, no Regime 20h/20h;

5.2.3.8 - Reorganizar os atendimentos ofertados, observando o número de estudantes e o número de professores, devendo proceder com a devolução de professores, sempre que necessário.

5.2.3.9 - Reorganizar os atendimentos ofertados, considerando a modalidade de atendimento alternado a partir de 39 anos dos atendidos para o ano de 2025.

5.2.3.10 - Atender os estudantes encaminhados pela SEE dentro do quantitativo previsto.

5.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 - Responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: a) Produção de portfólio com atividades desenvolvidas pelo atendido em sala de aula e visitas guiadas por profissionais para aplicabilidade dos conceitos desenvolvidos nas aulas em mercados, shoppings, restaurantes, uso de transporte público, entre outras situações da vida prática; b) Concepção de uma rede de apoio, utilizando o espaço da coordenação pedagógica interna, direcionando os estudos da temática de educação especial com a participação de especialistas da área convidados pela instituição; c) Registro da frequência de participação de atendidos em eventos de cidadania promovidos na sociedade que envolvam defesa de direitos da pessoa com deficiência e reunião mensal com atendidos eleitos para auto defensoria para preparação de discursos. d) Relatório individual do atendido, considerando Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), etc.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.1.3.1 - Eventualmente, podem as partes convencionar que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.1.4 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.1.5 - Os dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.1.5.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

8.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3 - O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8.4 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação,

exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

8.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manterá contato formal com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.7 - A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo de Cooperação, no tocante a dados pessoais.

8.8 - Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.9 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.10 - O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a oportunidade de defesa.

10.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

SÉRGIO AUGUSTO BELMONTE

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████.546.876-████
2. PATRÍCIA SOUZA CIPRIANO - CPF: █████.178.421-████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 28/05/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Belmonte, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 06/06/2024, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SOUZA CIPRIANO - Matr.0253002-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 06/06/2024, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **142048322** código CRC= **62E1FAA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 -

DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00161546/2023-42

Doc. SEI/GDF 142048322